



**LEI MUNICIPAL Nº 3.273/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020**

**Fica instituído no Calendário Oficial o Dia Municipal dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais, a ser comemorado anualmente no dia 19 de Maio, e o respectivo mês como "Maio Roxo", no Município de Novo Hamburgo.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Novo Hamburgo/RS o Dia Municipal dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais, a ser comemorado anualmente no dia 19 de Maio, e o respectivo mês como "Maio Roxo", com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da existência, sintomas e tratamentos das Doenças Inflamatórias Intestinais - DII.

**Parágrafo único.** Entre as Doenças Inflamatórias Intestinais (DII) inclui-se a Doença de Crohn e a Retocolite Ulcerativa (RCU).

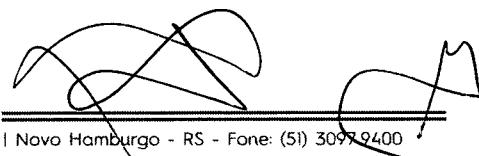
**Art. 2º** O mês Maio Roxo terá como símbolo um laço de fita na cor roxa.

**§ 1º** Em caso de outro elemento de identidade visual vir a substituí-lo, é recomendável manter-se o roxo como cor padrão.

**§ 2º** Os prédios públicos e privados poderão ser iluminados na cor roxa, visando chamar atenção da população de forma visual, sobre a conscientização das doenças inflamatórias intestinais.

**Art. 3º** São objetivos da instituição do dia e do mês mencionados no caput do Artigo 1º:

I - Promover seminários, campanhas e palestras educativas, conscientizando a população sobre a importância do apoio às pessoas com DII;





II - Oportunizar os debates, a troca de experiências e de informações quanto aos direitos de acesso a medicamentos e tratamentos, buscando um diagnóstico precoce dessas enfermidades;

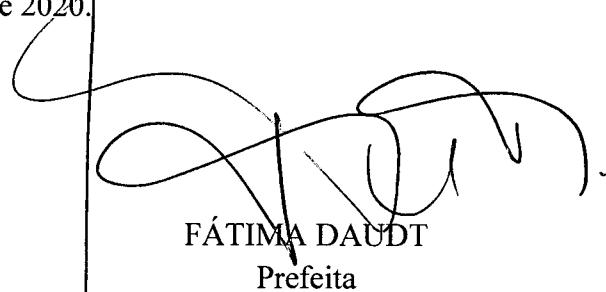
III – Divulgar em escolas, para alunos, professores, funcionários e comunidade Escolar, garantindo o cuidado com os doentes em idade escolar e coibindo a prática de bullying;

IV – Obtenção e consolidação de dados epidemiológicos sobre a população atingida, para fins de estudos;

V – Divulgação em eventos da área da saúde no Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de 2020.



FÁTIMA DAUDT  
Prefeita

Registre-se e Publique-se.



NEI LUIS SARMENTO

Secretário Municipal de Administração